TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA

Processo Digital nº:	**1015897-54.2024.8.26.0602**
Classe: Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente:	**Massa Falida de Ld Esquadrias de Aluminio Ltda**

Justiça Gratuita

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA (ARTIGO 99, PARÁGRAFO PRI-MEIRO, DA LEI Nº 11.101/2005), CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS PARA AS HABILITAÇÕES OU DI-VERGÊNCIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE LD ES-QUADRILHAS DE ALUMÍNIO LTDA.

PROCESSO Nº 1015897-54.2024.8.26.0602
PRAZO DO ATO: 15 DIAS
PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados e credores que:

1) Por sentença proferida em 18/10/2024, às fls. 119/125, foi DECRETADA a FALÊNCIA de LD ESQUADRILHAS DE ALUMÍNIO LTDA “Relação: 0810/2024

Teor do ato: Vistos. Trata-se de PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA formulado por Ld Esquadrias de Alumínio Ltda, CNPJ/ME nº 32.879.788/0001-44, empresa constituída de fato em 25/02/2019, que atua no ramo de Comércio varejista de materiais de cons-trução e Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material. O autor justifica a impossibilidade de prosseguimento da ati-vidade declarando que "não há qualquer possibilidade de recuperação e as ati-vidades encontram-se de fato encerradas, sendo certo que apenas os débitos com os credores cíveis e trabalhistas ultrapassam R$2.575.558,29, conforme demonstram as relações anexas, impedindo a retomada de atos administrativos e comerciais que possam fomentar novos negócios e até mesmo a retomada das atividades mercantis, não há possibilidade de recuperação e não há sequer ati-vidade comercial a ser preservada, tendo em vista que houve encerramento de fato das atividades das requerentes, ou seja, necessária a decretação da que-bra". Juntou documentos às fls. 06/40, 59/80, 86/94. Decisão determinando re-messa dos autos ao Ministério Público às fls. 111.Manifestação do Ministério Público às fls. 117/118.É O RELATÓRIO. DECIDO. Estão presentes os requisi-tos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, verificados sobretudo pela análise dos documentos que acompanharam a inicial, nos moldes do art. 105 da Lei 11.101/2005.A autora confessa a situação de insolvência e justifica a impos-sibilidade de continuação da atividade empresarial, inexistindo óbice ao deferi-mento da liquidação organizada do negócio. Assim, DECRETO hoje a falência de Ld Esquadrias de Alumínio Ltda, CNPJ/MF sob nº 32879788000144, com sede na Capitão Grandino, 385, Jardim Paulistano - CEP 18040-560, Sorocaba-SP, que tem como sócio administrador Daniele Ramos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 28/03/2025 às 15:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015897-54.2024.8.26.0602 e código DoV8DNbx.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Ferreira Martins. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. NOMEIO C SANDRINI ADMINISTRADORA JUDICIAL, como ADMINISTRADORA JUDICIAL.DETER-MINO1. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.2. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com ex-pedição das comunicações de praxe.3. À SERVENTIA: a) Oficiem-se:(i) Ao BA-CEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;(ii) À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das03 últimas declarações de bens da falida;(iii) Ao DE-TRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferên-cia e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e(iv) À Central Naci-onal de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. b) Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a da Falida tiver estabelecimen-tos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020;c) Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias; d) Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação; e) Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decre-tada"; e f) Alterar o nome da parte passiva para "massa falida de Ld Esquadrias de Alumínio Ltda".4. À ADMINISTRADORA JUDICIAL: a) Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo. Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado. b) Intimar os repre-sentantes da falida para as providências que lhe cabem. c) Promover a arreca-dação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício. Poderá a administradora judicial adotar todas as provi-dências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, ór-gãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício. d) Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arreca-dação, nos termos do artigo 99,§3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A.e) Comu-nicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05.f) Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, lista-dos abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias:(i) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão “falida” nos registros desse órgão e a inabilitação para ati-vidade empresarial;(ii) SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade em-presarial nos registros desse órgão;(iii) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP:05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administrador Judicial nomeada;(iv) CENTRO DE IN-FORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações- Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada;(v) SETOR DE EXECU-ÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA -Ofício das Execuções Fiscais Estadu-ais - Rua Vergueiro, 857, CEP:01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a exis-tência de bens e direito sem nome da falida;(vi) DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que informe sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;(vii) CAR-TÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 28/03/2025 às 15:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015897-54.2024.8.26.0602 e código DoV8DNbx.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

PARA PROTESTO -Das respectivos mu-nicípios ao qual a falida possui sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da Administradora Judicial nome-ada, independente do pagamento de eventuais custas; e (viii) SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO -PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESAFALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.5. À FALIDA: a) No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, direta-mente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05; e b) No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais decla-rações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as infor-mações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei14.112/2020, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para en-cerramento, sob pena de desobediência.6. EXPEDIÇÃO DE EDITAL a) Após apresentação da relação de credores, na forma Art. 99, § 1º, da Lei11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias.(i) No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão será pre-sentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico re-ferenciado a estes autos;(ii) Na ocasião da apresentação das habilitações e di-vergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º,4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013),possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e (iii) Ficam dispensados de habilitação os créditos que constar em corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido. Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça. Servirá a presente decisão, assinada digi-talmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos. Intime-se. Campinas, 07 de outubro de 2024.

2) RELAÇÃO DE CREDORES: A falida apresentou relação de credores às fls. 106/107.

3) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste EDITAL no DJe, para apresen-tar suas habilitações ou divergências quanto aos créditos constantes da relação de credores, as quais deverão ser dirigidas à Administradora Judicial C.SAN-DRINI ADMINISTRADORA JUDICIAL EIRELI, necessariamente por meio eletrô-nico através do e-mail contato@csandrini.com.br . Eventuais habilitações de crédito ou divergências que não atenderem às disposições supra, ou aquelas que forem endereçadas ou protocolizadas nos autos do processo ainda que no mesmo prazo de 15 dias, serão, de plano, devolvidas aos seus subscritores.

E para que produza seus efeitos de direito, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 24 de março de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 28/03/2025 às 15:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015897-54.2024.8.26.0602 e código DoV8DNbx.